



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMEROS — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	.	80\$
A 2.ª série	120\$	.	70\$
A 3.ª série	120\$	.	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e da Marinha:

Decreto-Lei n.º 38:782— Concede um subsídio de residência ao pessoal militar e civil dos Ministérios do Exército e da Marinha e do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica colocado na ilha de Santa Maria.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:992 — Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos do Hospital do Ultramar e do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
E MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DA MARINHA**

Decreto-Lei n.º 38:782

As condições de vida na ilha de Santa Maria têm levado o Governo a instituir pelos vários Ministérios e através de sucessivos diplomas subsídios de residência que permitam aos funcionários ali colocados fazer face à situação económica especial naquela ilha.

Mantendo-se essas condições, destina-se o presente diploma a conceder, como é de justiça, idêntico benefício ao pessoal dos Ministérios do Exército e da Marinha e do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica que prestam ou venham a prestar serviço na referida ilha.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º O pessoal militar e civil dos Ministérios do Exército e da Marinha e do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica colocado na ilha de Santa Maria terá direito a um subsídio de residência correspondente a um terço do respectivo vencimento, subsídio que será arredondado para escudos por excesso.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 do próximo mês.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro das Finanças, por seu despacho de 31 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Artigo 135.º «Pensões e reformas»:

Do n.º 8) «Subsídio à Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado» — 5:000.000\$00

Para o n.º 3) «Subsídio ao Montepio dos Servidores do Estado (artigo 68.º do Decreto n.º 24:046, de 21 de Junho de 1934)» + 5.000.000,00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Junho de 1952.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direccção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Sección

Portaria n.º 13:992

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decre

to-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

1) No Hospital do Ultramar

a) Um de 9.120\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, para se dotar o lugar de preparador de laboratório criado pelo artigo 94.º do Decreto n.º 38:552, de 7 de Dezembro de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Gratificações», da mesma tabela de despesa.

2) No Jardim e Museu Agrícola do Ultramar

a) Um de 10.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 3), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Pessoal permanente do Jardim do Ultramar», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 14 de Junho de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 14 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra

Despesas com o pessoal:

Artigo 781.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 68.784\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros». + 68.784\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 38:586, de 29 de Dezembro de 1951, esta alteração mereceu, por despacho de 2 de Junho corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Junho de 1952.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.